



Congresso Nacional

MPV - 320

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
31/8/06

Proposição:
Medida Provisória nº 320, de 2006

Autor:
Deputado Nelson Marquezelli - PTB SP

Nº do Prontuário
381

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:
4º

Parágrafo:
4º

Inciso:

Alínea:

Pág. /

Dê-se ao § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 320, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º

“§ 4º A Secretaria da Receita Federal poderá admitir, por prazo determinado, não superior a 60 dias, a pedido da parte interessada, devidamente justificado, a movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, em locais ou recintos não alfandegados para atender situações eventuais ou solucionar questões relativas a operações que não possam ser executadas nos locais ou recintos alfandegados, por razões técnicas, com a anuência prévia dos demais órgãos e agências da administração pública federal, quando for o caso.

JUSTIFICAÇÃO

Os depositários de mercadorias importadas ou destinadas para exportação, pela regra geral, atendem a todas as exigências estabelecidas pela legislação aduaneira para a obtenção do alfandegamento das suas instalações. Entre essas exigências relaciona-se a movimentação de cargas e a prestação de garantia proporcional ao valor das mercadorias recebidas para armazenagem.

A exceção prevista no parágrafo ora modificado não estabelece a obrigatoriedade de atendimento a nenhuma das citadas exigências legais, o que impossibilita a comprovação da existência de capacidade técnica de movimentação de cargas e a relação de fidúcia entre o fisco e o depositário.





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data: 31/8/06	Proposição: Medida Provisória nº 320, de 2006
-------------------------	---

Autor: Deputado Nelson Marquezelli – PTB SP	Nº do Prontuário 381
---	--------------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☐ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--	--------------------------

Artigo: 4º	Parágrafo: 4º	Inciso:	Alínea:	Pág. 2
----------------------	-------------------------	----------------	----------------	---------------

Como, porém, a excepcionalidade da regra, para as mercadorias importadas, objetiva o atendimento a situações eventuais ou solucionar questões técnicas, fatos concretos cuja ocorrência deve ser solucionada pelo administrador tributário, justo se torna preservá-lo das responsabilidades decorrentes da sua decisão, estabelecendo prazo para a sua vigência e exigindo que a empresa peticionária, em sua justificativa, preste as informações que forem estabelecidas no regulamento.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2006.

